



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N° 278/2004.

De 24 de junho de 2004.

**DISPÔE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM -
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 010/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O **COMAM** será constituído de seis (6) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução por igual período, com a seguinte composição:

I - 3 representantes de órgãos governamentais;

II - 3 representantes da sociedade civil.

Art. 2.º - Nas hipóteses de impedimento, renúncia ou afastamento de um dos membros desse conselho, as entidades referidas no artigo 1º deverão indicar substitutos no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da ciência do ato pelo **COMAM**.

Art. 3.º - O **COMAM** será presidido por uma diretoria constituída pelos seguintes membros:

I - presidente;

II- vice-presidente;

III- secretário.

§ 1.º - A escolha dos membros da diretoria será processada através de votação direta e secreta, a ser realizada dentre os próprios conselheiros, observando como critério de escolha o voto da maioria simples.

§ 2.º - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o cargo de direção do **COMAM** o vice-presidente.

§ 3.º - Na hipótese de afastamento, impedimento ou renúncia dos demais membros da diretoria será feita nova eleição para proceder a substituição, observados os mesmo critérios previstos no § 1.º.

Art. 4.º - O mandato da diretoria do **COMAM** terá duração de um (1) ano podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa de no mínimo 2/3 do Conselho, sendo que este ato deverá ficar registrada em ata.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá novo decreto para adaptar o composição dos membros do **COMAM** a presente Lei.

Art. 6.º - Ficam revogados expressamente os artigos 3º, 4º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 010/2001.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Incra, RS, em 24 de junho de 2004

Registre-se e Publique-se

Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário da Administração e Planejamento

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO QUE
Foi expedido neste dia
24 de junho de 2004
no Município de Boa Vista
no Rio Grande do Sul
Assinado em 24/06/04
Nasser Elias Hasan